



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 345

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO
1996/1998.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de PRESIDENTE JUSCELINO, para o triênio 1996/1998, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentais anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1.996 a 1998 estimadas a preço de 1.996, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO, 08 de novembro de 1.995.

JULIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL